

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 017/2022

Aos dois dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 71/22 – E. **PROCESSO TC/005723/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação da proposta de Resolução que “Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 11/2022.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 546/22. TC/01269/2022 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira – Servidora Pública (Secretaria de Educação do Estado). Advogado(s): Aline Cristina Ferreira Lima - OAB/PI nº 6655 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e do voto da Cons^a. Flora Izabel, nos termos da Decisão Nº 473/22 (peça 20). Colhido o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 23), que divergiu do voto do Relator, sendo pelo registro do ato concessório; colhido o voto da Cons^a. Flora Izabel, que acompanhou o voto do Relator (peça 20), pelo não registro do ato concessório; e computados aos demais já proferidos, restou concluso o julgamento, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em respeito aos postulados mencionados no voto do Relator, bem como considerando a Súmula Vinculante STF nº 43 e jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, materializada na Súmula TCE nº 05, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Câmara que votou pelo provimento do Pedido de Reexame, nos termos do voto-vista juntado à peça nº 23. Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator (peça 19), pela **expedição de Recomendação** ao Presidente da FUNPREV para que, ao emitir nova Portaria de aposentadoria à Recorrente, faça constar o cargo inicialmente ocupado pela servidora Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira (Auxiliar de Secretaria), porém mantendo-se os proventos de aposentadoria já fixados, em respeito aos princípios da boa fé, da segurança jurídica, da irredutibilidade salarial e da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 547/22. TC/005745/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 26/2022-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Município de São José do Peixe, relativas ao exercício financeiro de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 548/22 - A. TC/016457/2020 – REPRESENTAÇÃO – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI (EXERCÍCIO DE 2020). Objeto: Resolução AGRESPI nº 005/2020, que fixou reajuste da tarifa de água, bem como da tarifa de esgotamento sanitário, com aplicação/vigência a partir de 01/01/2021, sem prévio consentimento do Município, ora Representante. Advogado(s): Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342 (Procuradora do Município de Sebastião Leal); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962 (Procurador do Estado do Piauí). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator

para que seja julgado conjuntamente com o TC/003441/2021, reincluindo-se, assim, na pauta do dia 09/06/2022.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 549/22. **TC/013395/2021 - PEDIDO DE REVISÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Siriá Raimundo da Silva - Presidente. Advogado(s): Edson Luiz Gomes Mourão – OAB/PI nº 16.326 (Substabelecimento, sem reserva, à pasta 23). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, alterando-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1.945/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas com exclusão da multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 550/22. **TC/010573/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na contratação e na execução da despesa referente à gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS). Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça 29). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de auditoria (peça 20) e a análise de contraditório (peça 32) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35) – reiterado na sessão, a sustentação oral do advogado, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), pela: **a) Procedência parcial** da presente Auditoria; **b) Aplicação de multa** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor de 1.000 UFR, ao Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí; **c) Expedição de determinação** ao atual Secretário de Saúde do Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante esta Corte de Contas que: **c.1)** a designação, por ato formal e de forma descentralizada, de um fiscal técnico do Contrato nº 129/2020 para cada unidade hospitalar, com o intuito de monitorar efetivamente a execução contratual em cada estabelecimento de saúde; **c.2)** providencie que nos Manifestos de Transporte de Resíduos constante dos processos de pagamento conste o nome e a assinatura do responsável pela Unidade de Saúde pela pesagem e pela entrega dos RSS, para fins de conferir segurança e integridade no processo de liquidação de despesa; **c.3)** suspenda o pagamento dos serviços de recolhimento de RSS nas unidades de saúdes que não são geridas por ela, discriminadas no APENDICE C do Relatório de Auditoria; **c.4)** instaure processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional de quem deu causa à despesa sem cobertura contratual no valor de R\$ 5.052.452,21 para a empresa STERLIX no período de 01/02 a 21/07/2020; **d) Emissão de recomendação** ao atual Secretário de Saúde, para que: **d.1)** não mais utilize a balança fornecida pela contratada visando à conferência da pesagem dos RSS, para que não haja risco de recebimento do serviço em desacordo com o contratado, providenciando, ainda, a manutenção dos equipamentos de pesagem que não estejam

funcionando adequadamente; **d.2)** promova capacitação dos servidores para a área de gestão de resíduos sólidos, em especial dos responsáveis pelo manejo, agregando conceitos de sustentabilidade para melhorar a percepção da importância das atividades de rotina, para a formação da cidadania e para a correta execução da despesa; **d.3)** proceda à nova licitação para “contratar empresa especializada para a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, nas Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI)”, realizada preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei estadual nº 7.418/21, visando sanar os vícios registrados no Pregão Presencial nº 01/2020 CPL/SESAPI, e, por consequência, não renovar o Contrato nº 129/2020 ou, se estritamente necessário, para fins de evitar prejuízo à continuidade de serviço essencial, mantê-lo até a conclusão do novo certame; **e) Monitoramento** a cargo da DFAE acerca da verificação do cumprimento das determinações acima elencadas; **f) Aguardar a instauração que se determinou no item c.4**, para apurar a referida responsabilidade funcional, bem como **Apensar** a presente auditoria à prestação de contas da SESAPI, exercício 2020, para, com base nas constatações da apuração interna do respectivo órgão, seja feito um melhor juízo de valor a fim de se decidir acerca do encaminhamento ou não dos autos ao Ministério Público Estadual. **Declararam-se suspeitos** para atuar no feito os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 551/22 - A. TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

DECISÃO Nº 552/22 - A. TC/015931/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO MADRE JULIANA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrentes: Fundação Madre Juliana, Francisco Samuel Couto e Silva – Representante legal. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra (Procurações à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 553/22 - A. TC/002142/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - FMS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012). Interessada: Ana Cláudia Araújo Ximenes – Prefeita. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 9 da peça 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 09/06/2022 para a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja, Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 554/22 - A. **TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, em face da ausência justificada do Relator Titular na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (Em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 555/22 - A. **TC/003254/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 5 – datada de 21/03/2021), Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à peça 12 – datada de 20/10/2021). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276, em requerimento juntado aos autos (pasta 14), reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

DECISÃO Nº 556/22. **TC/012688/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Recorrida: Andréia Alves de Sousa – Prefeita. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 6456 e outros (Procuração à peça 15). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 30) e o relatório (peça 33) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37) – ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 6456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 671/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 43).

CONSULTA

DECISÃO Nº 557/22. **TC/019649/2018 - CONSULTA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA**. Consultante: Ricardo de Almeida Santos – Procurador-Geral. Objeto: Interpretação de norma municipal que trata de incorporação aos proventos de aposentadoria de servidores municipais de valores correspondentes às funções gratificadas exercidas antes da Emenda Constitucional nº 20/1998. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 5), o parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal/DFAP (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer



ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, e no mérito, por **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 12), nos termos seguintes: **a)** Para fins de incorporação das vantagens concernentes às gratificações de função e de cargo em comissão, os requisitos devem ter sido preenchidos até à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98, notadamente quanto à exigência do exercício da função por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos intercalados, na forma prevista no art. 185, inciso I da Lei Municipal nº 2.138/1992; **b)** Tendo em vista à possibilidade de incorporação de gratificação de maior valor, deve ser considerado o prazo mínimo de 02 (dois) anos de exercício em funções e cargos em comissão com gratificação de mesma simbologia, mesmo com nomenclaturas e atribuições distintas, uma vez que a gratificação de maior valor encontra-se representado na simbologia, independentemente da nomenclatura e das atribuições do cargo ou função; **c)** Pela possibilidade de incorporação das gratificações aos proventos do servidor, mesmo na hipótese da ausência de ato administrativo de nomeação para exercício da função ou do cargo em comissão, quando tal exercício é comprovável através de contracheques ou por outro meio. **d)** Pela inexistência de direito adquirido no que tange à incorporação das gratificações, na hipótese de não incidência de contribuição previdenciária, em observância ao disposto no § 2º do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992; **e)** Na hipótese em que a função de confiança ou cargo em comissão e as atribuições a eles correspondentes passarem por modificações durante o exercício, o valor a ser considerado para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria deve ser o valor da gratificação existente no momento em que o servidor adquiriu o direito à incorporação, na forma do art. 185 da Lei 2.139/92, independentemente do valor sofrer modificação posteriormente. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 558/22 - A. **TC/002463/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, REF. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020 (EXERCÍCIO DE 2017)**. Embargante: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração á peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022, considerando estarem os autos sob vistas do Cons. Kleber Eulálio (ausente na presente sessão), conforme Decisão nº 428/22 (peça 27).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 559/22. **TC/005893/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente: Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo – Prefeito. Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa - OAB/PI nº 3190 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se o Acórdão nº 93/2022-SSC, porém com a exclusão da multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

CONSULTA

DECISÃO Nº 560/22. TC/005158/2022 – CONSULTA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA - ARSETE.

Consulente(s): Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor-Presidente da ARSETE. Objeto: Aplicabilidade da DRM - Desvinculação de Receita dos Municípios inserida pela EC nº 93/2016, aos recursos financeiros recebidos pelas agências reguladoras, a título de regulação e fiscalização dos serviços públicos. Advogado(s): Pricila Rachel A Cardoso - OAB/PI nº 12.256 (Analista de Regulação). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 6), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta e, no mérito, por **respondê-la**, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), nos seguintes termos: **Quesito 1.** Considerando o princípio da autonomia administrativo-financeira, típica garantia instrumental e assecuratória do exercício, por autarquias, das suas atribuições legais, pode esses recursos vinculados/destinados à atividade-fim das agências reguladoras serem transferidos para a Conta Única, com fundamento na Desvinculação de Receita do Município – DRM (EC Nº. 93/2016, art. 76-B), a fim de que sejam utilizados nas finalidades gerais do ente público? **Quesito 2.** Levando em consideração a Emenda Constitucional Nº. 93/2016, pode uma autarquia constituída sob regime especial com finalidade de regular determinado serviço público essencial à coletividade e dotada, nos termos da lei, de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, fazer repasse ou doação de recursos financeiros para o Executivo Municipal? É possível a transferência de recursos vinculados/destinados da Autarquia para a Conta Única, com fundamento na Desvinculação de Receita do Município – DRM (EC nº 93/2016, art. 76-B), a fim de que sejam utilizados nas finalidades gerais do ente público, desde que isso não afete o funcionamento ou a execução da missão institucional do ente nos termos da finalidade da sua criação pela Lei de nº 3.600/2006 e posteriores alterações. **Quesito 3.** A expressão “outras receitas correntes”, ao final do caput do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), abrange a única fonte de receita destinada por lei para as agências reguladoras? O do art.76-B, ADCT traz em seu parágrafo único as receitas não passíveis de desvinculação. Conforme dito, o art.76-B, ADCT traz em seu parágrafo único as receitas não passíveis de desvinculação. **Quesito 4.** Caso haja legalidade no repasse de recursos financeiros da agência reguladora e esta necessite de recursos para realização de investimentos indispensáveis ao exercício das atividades de regulação e fiscalização, ainda assim será possível o repasse conforme o art. 76-B do ADCT? A DRM não tem caráter impositivo, sendo apenas permissivo em se tratando de receitas disponíveis e que não afetem os objetivos e finalidades da Autarquia. Dessa forma, sendo os recursos indispensáveis ao cumprimento da missão institucional da Autarquia, estes não são passíveis de desvinculação. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 561/22 - A. TC/005949/2021 – AUDITORIA TEMÁTICA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP (EXERCÍCIO DE 2021). Objeto: Analisar a gestão e governança no manejo dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP. Responsáveis: Rubens da Silva Pereira - Secretário de Segurança, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157 – Procuração à pasta 92), Lindomar Castilho Melo - Comandante-

Geral PM/PI, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral de Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outros - Procuração à peça 63), Demetrius Rodrigues Rego - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento de Polícia. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, em requerimento juntado aos autos (pasta 91), reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 562/22 - A. TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 09/06/2022 para a colheita do voto do Relator e demais componentes do quórum de votação fixado na presente sessão, qual seja, Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 563/22 - A. TC/005921/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes De Aguiar – Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, em requerimento juntado aos autos (pasta 65), reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

DECISÃO Nº 564/22 - A. TC/006674/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração á fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede

Construções (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456, e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, em requerimento juntado aos autos (pasta 52), reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 565/22. TC/006808/2022 – ADMISSÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022). Objeto: Análise dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público de Edital nº 01/2014 do Tribunal de Contas do Estadual do Piauí, relativo ao TC/012893/2014. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** dos atos de Admissão constantes da Tabela nº 02 (fls. 2 a 5 da peça 3), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO / RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO / PEDIDO DE REEXAME / PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO / CONSULTA

DECISÃO Nº 566/22 - A. TC/003441/2021, TC/001017/2022, TC/010209/2021, TC/009953/2021, TC/022592/2019, TC/001126/2022, TC/001216/2022, TC/016994/2021, TC/001843/2022. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação dos presentes processos para serem distribuídos em pautas subsequentes, considerando a ausência do Relator na presente sessão, por ter sido designado para representar, nesta data, o Tribunal junto à Assembleia Legislativa do Estado, em audiência pública para debate sobre a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) 2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 567/22 - A. TC/014607/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 12.976 (Substabelecimento sem reservas à peça 12). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, para reexame pelo Relator, reincluindo-se na pauta do dia 23/06/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 568/22. TC/003982/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2020). Processo apensado: TC/004054/20 - Solicitação do Relator (Julgado). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade da abertura da Tomada de

Preços nº 02/2020, para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de roço manual em estradas manuais. Responsável: Vilma Carvalho Amorim - Prefeita, Aquiles Lima Nascimento – Presidente da CPL. Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins - OAB/PI nº 13.758 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 18) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), nos termos seguintes: **a) procedência** da auditoria; **b) recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Esperantina e ao Presidente da CPL, para que, em procedimentos licitatórios futuros, cadastrem os editais dos certames, no Sistema Licitações Web deste TCE, com todos os seus anexos, mormente projetos básicos/termo de referência, com vistas a propiciar a ampla competitividade e o exercício do controle externo e social, conforme determina art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 569/22. TC/020561/2019 - AUDITORIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2019). *Processos Relacionados: TC/021808/2019 (Incidente Processual), TC/000070/2020 (Ordem Judicial), TC/011185/2021 (Ordem Judicial).* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apurar a regularidade do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 01/2019 (PROCESSO N.º 0066.000.02797/2019-1) da SEFAZ/PI. Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário. Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Procuração à fl. 3 da pasta 34). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 20) e a análise de contraditório (peça 36) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos em razão de perda superveniente do objeto da auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 45).

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Srª. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/08/2022 10:09:21**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 23/08/2022 09:18:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 08:50:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 08:33:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 23/08/2022 08:14:00**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 6C2B5AF9C2E1797D483FC64192F4F921

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:22**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:18**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:48:44**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:27**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:21:32**